



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano VI - Edição nº 00709 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ABA94E08E7A58F19B3B4D33735C75BBE

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 064/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOSQUE DA PAZ DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 064/2021 de 22 de junho de 2021.**

“Dispõe sobre o regulamento do Cemitério Municipal Bosque da Paz de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Cemitério Municipal Bosque da Paz de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

16 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOSQUE DA PAZ DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA

#### CAPITULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º-** O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal Bosque da Paz de Ruy Barbosa-Bahia.

**Art. 2º-** O Cemitério Municipal Bosque da Paz é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Ruy Barbosa, e dos que já tenham residido no Município, na condição de haver na data do sepultamento familiares com parentesco residindo neste Município na data da ocorrência.

**Parágrafo único-** Fica permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em outras localidades e o sepultamento de entes queridos de municípios. Será permitido ainda o sepultamento de pessoas oriundas de outros locais, desde que comprovado a necessidade de sepultar neste município.

#### CAPITULO II

##### Da Administração do Cemitério Municipal

**Art. 3º-** A administração do Cemitério Municipal Bosque da Paz de Ruy Barbosa fica por conta da Secretaria de Administração cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único-** A Secretaria de Administração autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

#### CAPITULO III

##### Do Funcionamento do Cemitério Municipal

**Art. 4º-** O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, no horário das 07h:00 às 17h:00 de Segunda a Domingo.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º-** A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

**Art. 6º-** É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
- b) perturbação da ordem e tranqüilidade;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- h) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- i) queimar velas fora dos locais permitidos;
- j) efetuar vendas de qualquer natureza;
- k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;
- l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
- m) adentrar ao local com animais;
- n) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

## CAPITULO IV

### Do Sepultamento

**Art. 7º-** No Cemitério Municipal serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

relativa aos serviços de cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Ruy Barbosa, e demais normas tributárias pertinentes.

**Art. 8º-** Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Secretaria de Administração (Setor de Tributos) os seguintes documentos:

I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso.

II - cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial.

III - atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente.

IV – comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado pelo Código Tributário do Município.

**Art. 9º-** Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

**Art. 10-** É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle.

**Art. 11-** Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;

III – o cadáver já tiver sido autopsiado;

IV – por autorização médica devidamente formalizada;

V – por orientações da vigilância sanitária municipal.

**Art. 12-** Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 07h:00 às 17h:00, em casos excepcionais poderão ser realizados em horários diferente deste.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13-** A família poderá fixar, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

**§ 1º-** No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

**§ 2º-** No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Ruy Barbosa.

**§ 3º-** O prazo de remoção da ossada para ossuário será após 02(dois) anos do sepultamento.

## CAPITULO V

### Da Concessão de Uso do Espaço Público

**Art. 14-** As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º, deste Regulamento.

**Parágrafo Único-** As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**Art. 15-** A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos só poderá ocorrer com a compra do respectivo espaço por parte dos familiares, com regras definidas no Código Tributário do Município e deverá seguir a ordem da numeração seqüencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

**Art. 16-** A edificação nos espaços públicos alienados pelo Município deverão observar as seguintes dimensões externas:

I – túmulos: 2,5m de comprimento; 1,00m de largura e 2,20m de altura.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

II – jazigos com até 03 (três) gavetas.

Deverá ainda, serem respeitados os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor de 1,00m livre.

**§ 1º-** Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas e alinhamentos. Caso, em vistoria, seja observado alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.

**§2º-** As construções indicadas no *caput* deste artigo deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

**§3º-** Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

**§ 4º-** O intervalo entre os túmulos e jazigos será de 1,00m (um metro).

**Art. 17-** Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

**Art. 18-** Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 03(três) cadáveres, dispostos em 01 (uma) fileira.

**Art. 19-** É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público adquirido da Administração Municipal sem prévia autorização do Município.

## CAPITULO VI

### Da Exumação

**Art. 20-** Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

III - Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

**Art. 21-** A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato.

IV- O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases.

VI - Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII - Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Administração com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério.

**Art. 22-** As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, com menção dos dados, data e hora para realização.

§ 1º- A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

## CAPITULO VII

### Da Construção e da Limpeza

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23-** As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

**Art. 24-** As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

**§1º-** Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pelo Município.

**§2º-**A Secretaria Municipal de Administração autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Art.25-** Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros para tal fim.

**Art. 26-** Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizado com horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

**Art. 27-** Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade do Município, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reiviniquem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

**§1º-** O edital será publicado em veículo de comunicação do Município, e nele conterà a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§2º-Decorrido os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto neste Regulamento, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

**Art. 28-** As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§ 1º- O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nesse regulamento.

§ 2º- O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente.

§ 3º- A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público. O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores. A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

**Art. 29-** Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º- O prazo de uso da sepultura é indeterminado, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º- No caso de a família optar por retirar os restos mortais de uma sepultura para transpor em um jazigo novo, dentro do próprio cemitério, sendo adquirida área para nova construção, será descontado o valor da sepultura (terreno) com o valor do jazigo (terreno), voltando o terreno antigo ao domínio da municipalidade.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º-** Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, **não** serão ressarcidos. A família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cessão para outro interessado desde que, este assumo o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

**§ 4º-** As áreas (terrenos) para construção de jazigos serão disponibilizadas à venda antecipadamente desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral da aquisição do espaço junto ao setor de Tributos do Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

**§5º-** As áreas (terrenos) serão disponibilizados conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

**§6º-** Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no *caput* deste artigo.

**§7º-** A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto neste Regulamento, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

**§8º-** Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 30-** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que os familiares identifiquem os túmulos e jazigos edificados no Cemitério Municipal, na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo único-** Os cadáveres dispostos em túmulos e jazigos não identificados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão removidos para o ossuário municipal.

**Art. 31-** Fica criado o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

**Parágrafo único-** O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 32-** Os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 33-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.